

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE ENFERMAGEM

1. OBJETO

1.1. Contratação da prestação de serviços de **Manutenção de Aparelho de Ar Condicionado**, para atender às necessidades do **Setor de Informática (sala de servidores), Sala 212**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Recarga de gás refrigerante em um aparelho de ar condicionado modelo split Fujitsu de 29.000 BTUs Inverter	1
1	Limpeza química da unidade condensadora de um aparelho de ar condicionado modelo split Fujitsu de 29.000 BTUs Inverter	1

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A sala de servidores 212 abriga equipamentos de rede fundamentais para funcionamento da Escola de Enfermagem. Esses equipamentos ficam ligados permanentemente e dissipam energia para o ambiente em forma de calor, dessa forma o ambiente deve estar permanentemente refrigerado e mantendo uma temperatura entre 19°C e 21°C, para evitar superaquecimentos e eventuais danos aos aparelhos. As consequências desse cenário podem ser catastróficas, como danos permanentes aos hardwares e risco de incêndio, implicando em risco à vida humana, perda material de bens patrimoniados e prejuízos financeiros. A sala é atualmente equipada com um aparelho de ar condicionado de boa qualidade capaz de climatizar adequadamente o espaço físico, no entanto, a máquina não está funcionando desde 31/03/2022. Dadas as justificativas acima acerca dos riscos de um ambiente de tal natureza estar refrigerado em tempo integral, a contratação de empresa especializada para realização do serviço é absolutamente urgente, essencial para que as atividades na Escola de Enfermagem não seja paralisada por motivos técnicos, especialmente no atual momento de retorno total de atividades administrativas e didáticas presenciais.

3. DA PROPOSTA E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Prazo de validade da proposta: mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega das propostas;

3.2. Os serviços serão executados na Sala 212 da Escola de Enfermagem, no horário de 08:00 às 17:00 hs, de segunda a sexta-feira,

3.3. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto nesse Projeto Básico.

4. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

4.1. O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

- a) Recarga de gás refrigerante em um aparelho de ar condicionado modelo split Fujitsu de 29.000 BTUs Inverter Devevá ser feita uma limpeza geral no equipamento, com troca das borrachas de vedação, lubrificação ds peças móveis, aplicação de anticorrosivo nos lugares necessários;
- b) Limpeza química da unidade condensadora de um aparelho de ar condicionado modelo split Fujitsu de 29.000 BTUs Inverter Troca do painel frontal;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a:

5.1.1. executar os serviços conforme especificações do PROJETO BÁSICO e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

5.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

5.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

5.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.5. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

5.1.6. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

5.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

5.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

5.1.9. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos,

exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto básico ou na minuta de contrato;

5.1.13. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

6.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Projeto Básico, do Contrato ou da Nota de empenho;

6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. AVALIAÇÃO DO CUSTO

7.1. O valor máximo da contratação é de R\$ 1.090,00 (Um mil e noventa Reais).

7.2. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante preenchimento da planilha de custos e formação de preços e pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.1.2. A fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

9.1.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

9.2. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 2005. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no Cadastro de fornecedores da Escola de Enfermagem da Universidade Federal de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- 10.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 10.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 10.1.3. Deixar de entregar documentação exigida;
- 10.1.4. Apresentar documentação falsa;
- 10.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 10.1.6. Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- 10.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFMG, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos caso previstos no item 11.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário.

10.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a Escola de Enfermagem da UFMG poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste instrumento, e nas demais legislações aplicáveis à espécie;

10.4.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor da contratação, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

10.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em receber o empenho ou assinar o contrato;

10.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

10.5. As sanções previstas nos itens 11.1 e 11.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

10.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Escola de Enfermagem da UFMG, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 11.1 e 11.2.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.8. O percentual de multa previsto no item 16.4 incidirá sobre o valor atualizado da contratação, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

10.9. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

10.10. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a

incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

10.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

11. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

11.1. **Provisoriamente**, pelo servidor responsável, por meio de carimbo apostado no verso da Nota Fiscal, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações exigidas no Projeto Básico e com a proposta vencedora;

11.2. **Definitivamente**, depois de verificada a conformidade do objeto com as especificações exigidas no Termo de Referência e com a proposta vencedora, bem como o atendimento pleno quanto à sua qualidade e quantidade e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório ou, em casos excepcionais, em até 90 (noventa) dias.

11.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) fornecido(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

11.4. Se no ato da entrega do(s) serviço(s) a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

Belo Horizonte, 05 de Abril de 2022

Luciano Pereira Rezende

Chefe do Setor de Informática da Escola de Enfermagem da UFMG

Ratificação:

Mateus Bastos Lopes
Superintendente Administrativo da Escola de Enfermagem da UFMG



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Processo nº 23072.219605/2022-48

Justificativa técnica para execução emergencial de serviço

A sala de servidores 212 abriga equipamentos de rede fundamentais para funcionamento da Escola de Enfermagem. Esses equipamentos ficam ligados permanentemente e dissipam energia para o ambiente em forma de calor, dessa forma o ambiente deve estar permanentemente refrigerado e mantendo uma temperatura entre 19°C e 21°C, para evitar superaquecimentos e eventuais danos aos aparelhos. Referida sala é atualmente equipada com um aparelho de ar condicionado de boa qualidade capaz de climatizar adequadamente o espaço físico, no entanto, a máquina não está funcionando desde 31/03/2022.

As consequências do não funcionamento do equipamento e o superaquecimento podem ser catastróficas, como danos permanentes aos hardwares e risco de incêndio, implicando em risco à vida humana, perda material de bens patrimoniados e prejuízos financeiros. Dadas as justificativas acima acerca dos riscos de um ambiente de tal natureza estar refrigerado em tempo integral, a contratação de empresa especializada para realização do serviço é absolutamente urgente, essencial para que as atividades na Escola de Enfermagem não sejam paralisadas por motivos técnicos, especialmente no atual momento de retorno total de atividades administrativas e didáticas presenciais.

Frisamos que em prol de buscar prestadores de serviços que pudessem executar os serviços de manutenção desejados, essa Seção de suporte entrou em contato com as empresas abaixo:

- 1 – ARCONGEL – TEL: (31) 3295-4412
- 2 – RECLIMAR – TEL: (31) 3468-3061
- 3 – ECOAR – TEL: (31) 3278-3633 ou (31) 99877-4488
- 4 – DIFERENCIAL CLIMA – (31) 98293-5019

Ocorre, entretanto, que, inobstante às tentativas em busca de prestadores de serviços capazes de executar a manutenção, esse setor obteve imensa dificuldade de encontrar empresas no mercado que atendessem a demanda com a devida urgência. Assim, considerando os eventuais danos que a demora na execução dessa manutenção pode trazer para a Escola de Enfermagem, comprometendo assim o serviço prestado pela instituição e a justificamos assim o fato de apresentar orçamento de apenas uma empresa evocando o artigo 6º, §4 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de

três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

Luciano Pereira Rezende
Chefe do Setor de Informática da Escola de Enfermagem da UFMG

Ratificação:

Sônia Maria Soares
Diretora da Escola de Enfermagem da UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Maria Soares, Diretor(a) de unidade**, em 06/04/2022, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Pereira Rezende, Chefe de setor**, em 06/04/2022, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1364545** e o código CRC **A91864B9**.